

Criar Emenda

Possibilita a edição de Medidas Provisórias em tramitação.

- Para criar uma emenda, clique em “Selecionar Medida Provisória”;

Elabore emendas de forma fácil e precisa

Crie emendas compatíveis com a técnica legislativa utilizando qualquer dispositivo eletrônico.



Criar emenda

Pesquise medidas provisórias recentes e comece a editar.

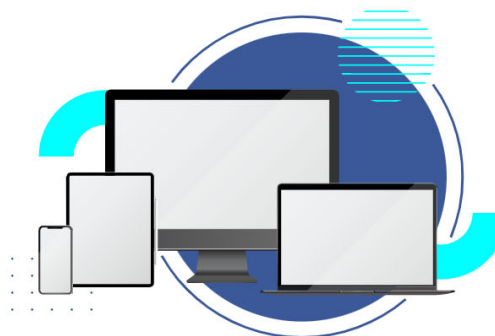
[Selecionar Medida Provisória](#)



Abrir emenda

Abra emendas em PDF do seu celular ou computador.

[Abrir emenda do seu local](#)



- Escolha a MP que deseja editar e clique em “Selecionar”;

Selecionar texto ×

MPV apenas em tramitação

Proposição	Ementa
MPV 1169/2023	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.
MPV 1168/2023	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Defesa, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 640.074.000,00, para o fim que especifica.
MPV 1167/2023	Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
MPV 1166/2023	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
MPV 1165/2023	Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.
MPV 1164/2023	Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.
MPV 1163/2023	Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.
MPV 1162/2023	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.
MPV 1161/2023	Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.
MPV 1160/2023	Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Ementa MPV 1167/2023
Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

[Cancelar](#) [Selecionar](#)

Emenda a anexos Enviar ao protocolo Inclusão de Criar emenda

Editor de Emendas - Emenda MPV 1167/2023

Nova Abre Salvar Salvar como Visualizar Outros tipos Quadro de emendas Ajuda

MPV 1167/2023 Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos Comando Dicas Atalhos

N **I** **B** **X** **X²** **↶** **↷** **↺** **↻**

Altera a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e dos art. 1º a [art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Art. 1º A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras neelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)

“Art. 193.

(inciso omitido)

II – em 30 de dezembro de 2023:

a) a [Lei nº 8.666, de 1993](#);

b) a [Lei nº 10.520, de 2002](#); e

c) os art. 1º a [art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011](#).” (NR)

Art. 2º Fica revogado o [parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

- Pronto! Agora é só incluir todas as propostas de alteração que desejar.

Abrir Emenda

Possibilita a edição de Medidas Provisórias em tramitação, que estejam em seu dispositivo.

Fique atento: só é possível editar arquivos que tenham sido gerados por meio da plataforma Editor de Emendas.

- Para editar uma emenda de seu dispositivo, clique em “Abrir emenda do seu local”;

Elabore emendas de forma fácil e precisa

Crie emendas compatíveis com a técnica legislativa utilizando qualquer dispositivo eletrônico.



Criar emenda

Pesquise medidas provisórias recentes e comece a editar.

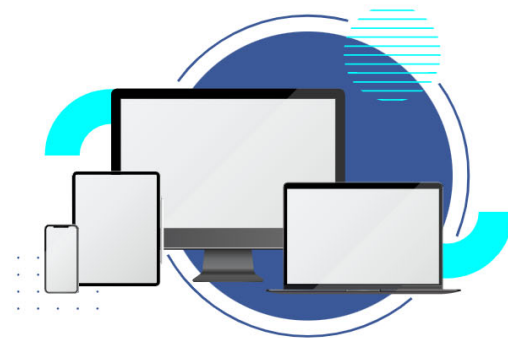
[Selecionar Medida Provisória](#)



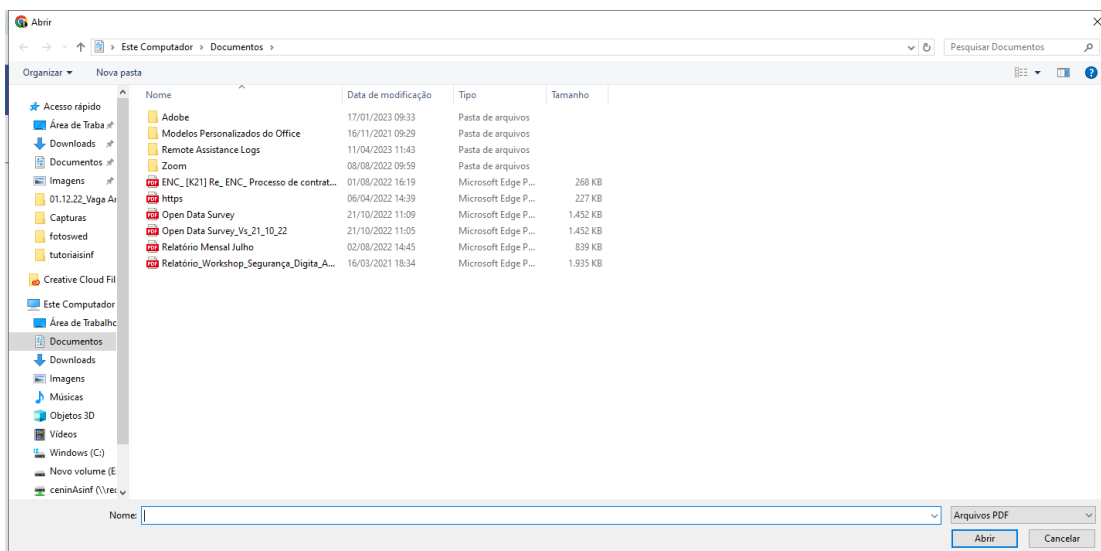
Abrir emenda

Abra emendas em PDF do seu celular ou computador.

[Abrir emenda do seu local](#)



- Selecione a emenda que deseja editar;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1164 2023

Nova Abre Salvar Salvar como Visualizar Outros tipos Quadro de emendas Ajuda

MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

Comando Dicas Atalhos

Acrescente-se art. 0 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. Teste.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 0. Teste.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela [Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

§ 1º O Programa Bolsa Família constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no [parágrafo único do art. 6º da Constituição](#), e no [caput](#), e no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004](#).

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

- I – combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;
- II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e

- Pronto! Agora é só incluir todas as propostas de alteração que desejar.

Alterações de edição

Apresenta alertas com orientações para o preenchimento correto da emenda, de acordo com a técnica legislativa.

- Durante a edição, verifique os alertas e inclua as sugestões da plataforma.

The screenshot displays the 'Editor de Emendas' interface for MPV 1169/2023. The main text area contains the following content:

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

Art. 0. Teste.
Art. 0-1. TESTE
Artigo deveria iniciar com letra maiúscula.
Parágrafo único. teste
Parágrafo deveria iniciar com letra maiúscula.

Art. 0-2.
Não foi informado um texto para o artigo.

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

The right-hand panel shows the following content:

<> Comando 🔍 Dicas 📄 Atalhos

Acrescentem-se arts. 0 a 0-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 0.** Teste.”
“**Art. 0-1.** TESTE”
Parágrafo único. teste”
“**Art. 0-2.**”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

At the bottom of the interface, it says 'Congresso Nacional' on the left and 'Versão 0.3.1' on the right.


Transformar dispositivo

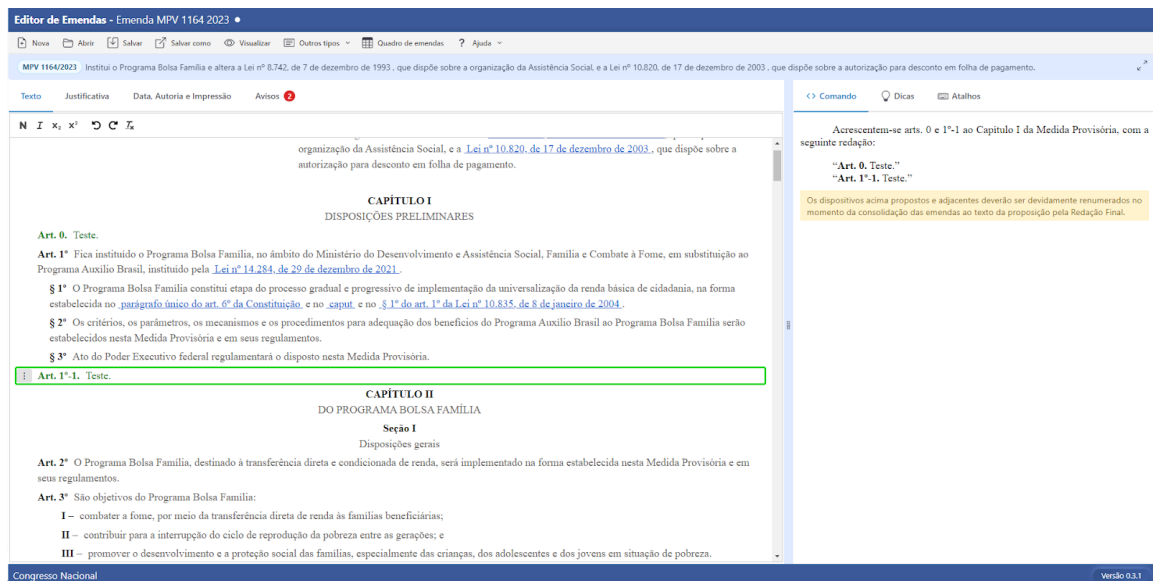
Permite alterar os tipos de dispositivos do texto da emenda.

Fique atento: só é permitido transformar novos dispositivos.

A funcionalidade oferece as seguintes possibilidades de alteração:

- Artigo para Parágrafo
- Parágrafo para Artigo
- Parágrafo para Inciso
- Inciso para Parágrafo
- Inciso para Alínea
- Alínea para Inciso
- Alínea para Item
- Item para Alínea

- Adicione um novo dispositivo e clique no ícone  , localizado no canto esquerdo do dispositivo do texto;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1164/2023

MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 0. Teste.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º O Programa Bolsa Família constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Constituição, e no caput, e no § 1º do art. 12º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 1º-1. Teste.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

I – combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e

III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Acrescentem-se arts. 0 e 1º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:
"Art. 0. Teste."
"Art. 1º-1. Teste."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Congresso Nacional Versão 0.3.1


- Em seguida, clique em “Transformar”;

The screenshot displays the 'Editor de Emendas' (Amendment Editor) interface for MPV 1164/2023. The main window shows the text of the amendment, which includes references to the organization of Social Assistance and the authorization for discount on payment sheets. The text is structured into sections: 'CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES', 'CAPÍTULO II DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA', and 'Seção I Disposições gerais'. A specific article, 'Art. 1º - 1. Teste.', is highlighted in green. The interface includes a top menu bar with options like 'Nova', 'Abrir', 'Salvar', and 'Visualizar'. A left sidebar contains various editing tools such as 'Adicionar agrupador de artigo antes', 'Adicionar alteração de norma', and 'Transformar em Parágrafo'. A right sidebar provides additional context, mentioning 'Atrescentem-se arts. 0 e 1º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:' and listing the articles to be added. The bottom status bar indicates 'Congresso Nacional' and 'Versão 0.1.1'.

Inclusão de agrupadores de artigo

Permite agrupar artigos por parte, livro, título, capítulos, seções ou subseções. Além disso, também é possível incluir agrupadores a partir de um agrupador já existente na emenda.

Fique atento: a inclusão de agrupadores só é permitida para artigos.

- Selecione o artigo que deseja agrupar e clique no ícone  , localizado no canto esquerdo do dispositivo do texto;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1164/2023

MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

organização da Assistência Social, e a [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 0. Teste.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela [Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

§ 1º O Programa Bolsa Família constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no [parágrafo único do art. 6º da Constituição](#), e no [caput](#), e no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004](#).

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 1º-1. Teste.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I
Disposições gerais

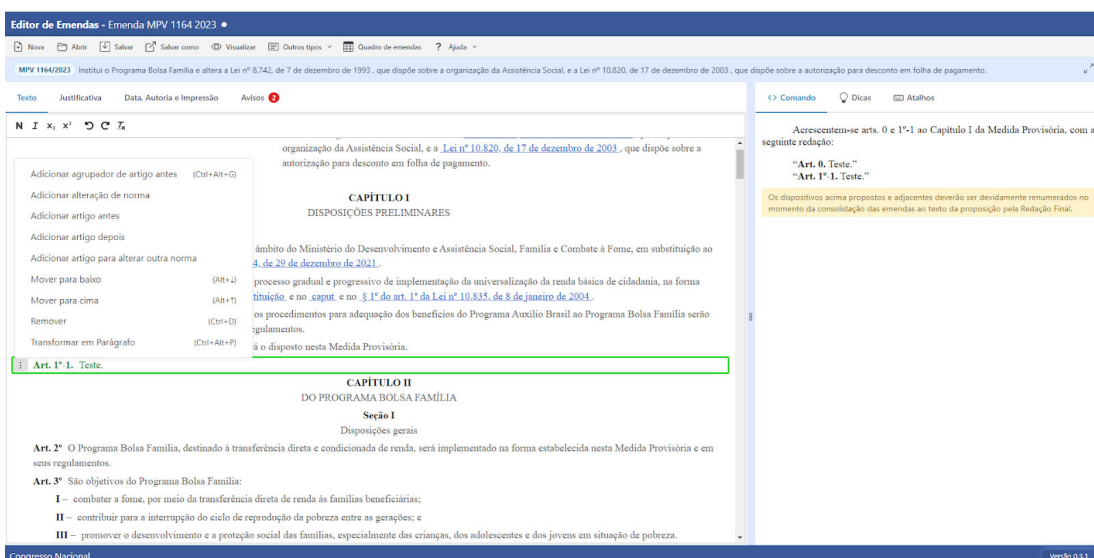
Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

- combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;
- contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e
- promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Congresso Nacional Versão 0.3.1

- Clique em “Adicionar agrupador de artigo”;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1164/2023

MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

organização da Assistência Social, e a [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao [§ 4.º de 29 de dezembro de 2021](#).

processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma [tituição](#), e no [caput](#), e no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004](#).

os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão [gulamentos](#).

o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 1º-1. Teste.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA


Seção I
Disposições gerais

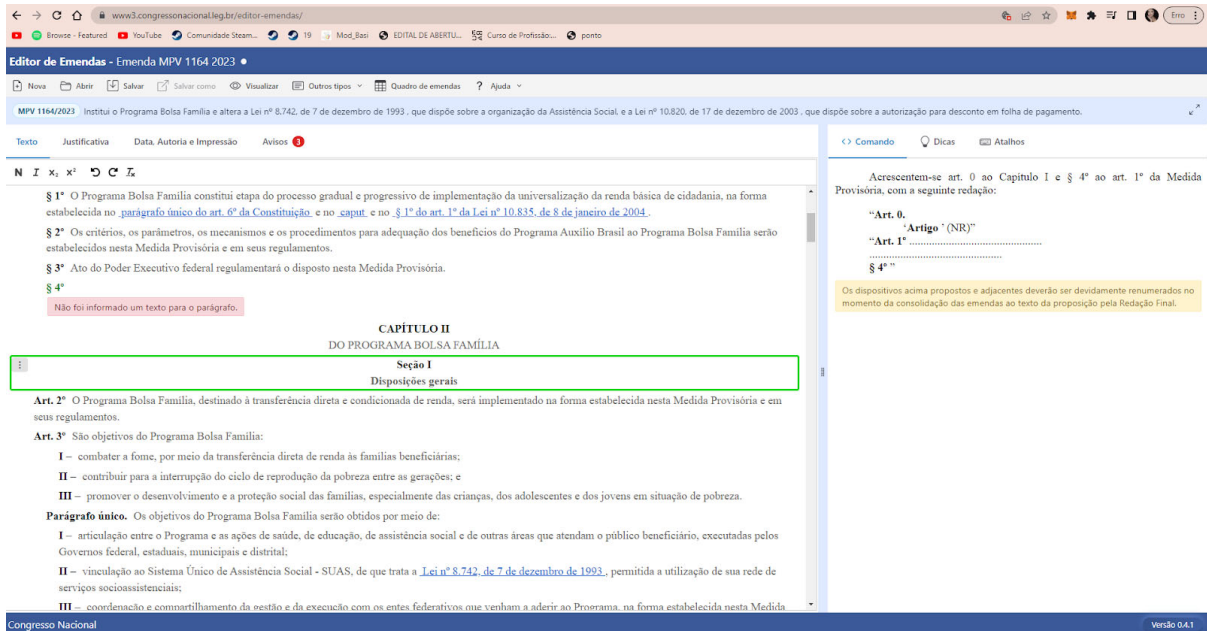
Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

- combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;
- contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e
- promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Congresso Nacional Versão 0.3.1

- Para incluir um agrupador a partir de um já existente na emenda, selecione um agrupador e clique no ícone  ;



MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

Acrescentem-se art. 0 ao Capítulo I e § 4º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. ‘Artigo’ (NR)”

“Art. 1º

§ 4º”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

I – combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e

III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

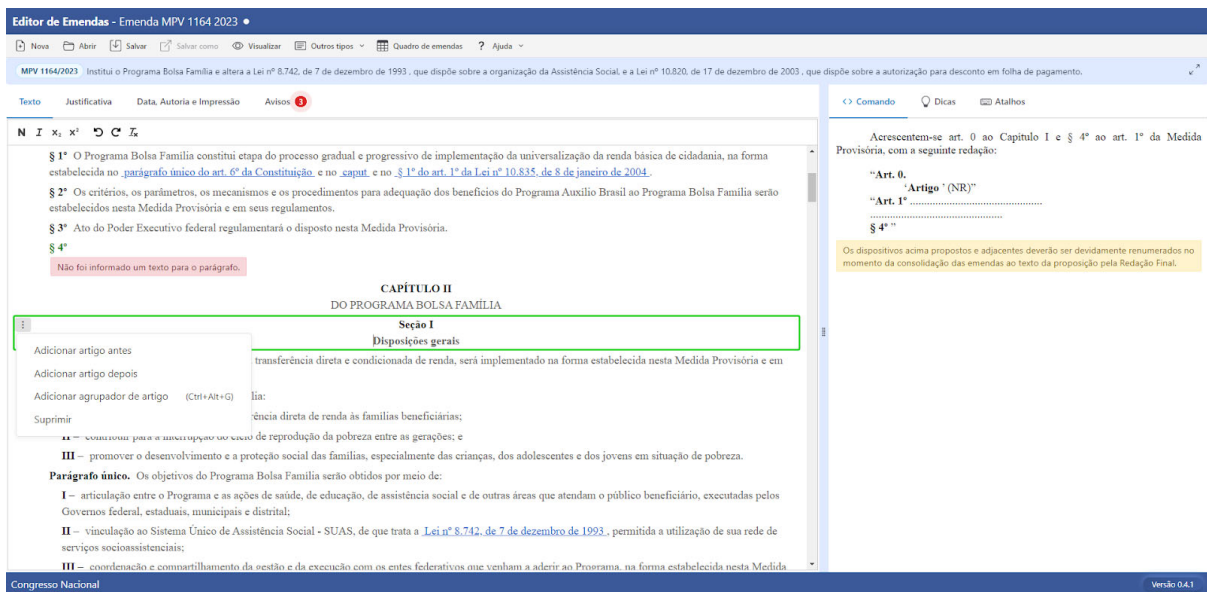
I – articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital;

II – vinculação ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, permitida a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais;

III – coordenação e compartilhamento da gestão e da execução com os entes federativos que venham a aderir ao Programa, na forma estabelecida nesta Medida

Congresso Nacional Versão 0.4.1

- Clique em Adicionar agrupador de artigo;



MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

Acrescentem-se art. 0 ao Capítulo I e § 4º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. ‘Artigo’ (NR)”

“Art. 1º

§ 4º”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I
Disposições gerais

transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em

ência direta de renda às famílias beneficiárias;

de reprodução da pobreza entre as gerações; e

III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

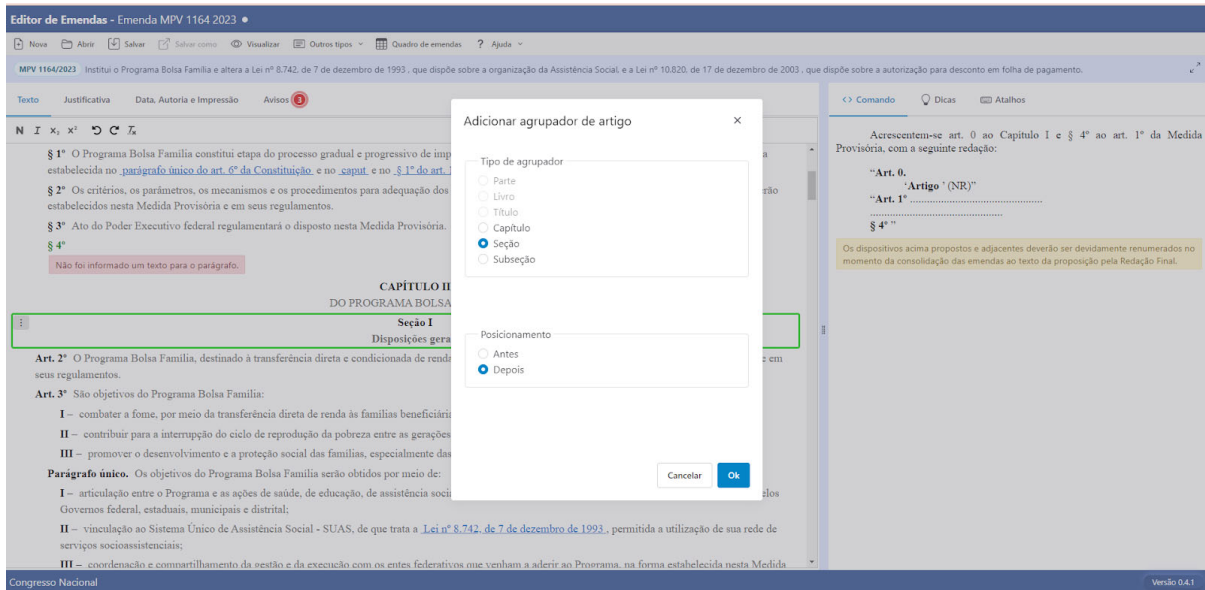
I – articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos Governos federal, estaduais, municipais e distrital;

II – vinculação ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, permitida a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais;

III – coordenação e compartilhamento da gestão e da execução com os entes federativos que venham a aderir ao Programa, na forma estabelecida nesta Medida

Congresso Nacional Versão 0.4.1

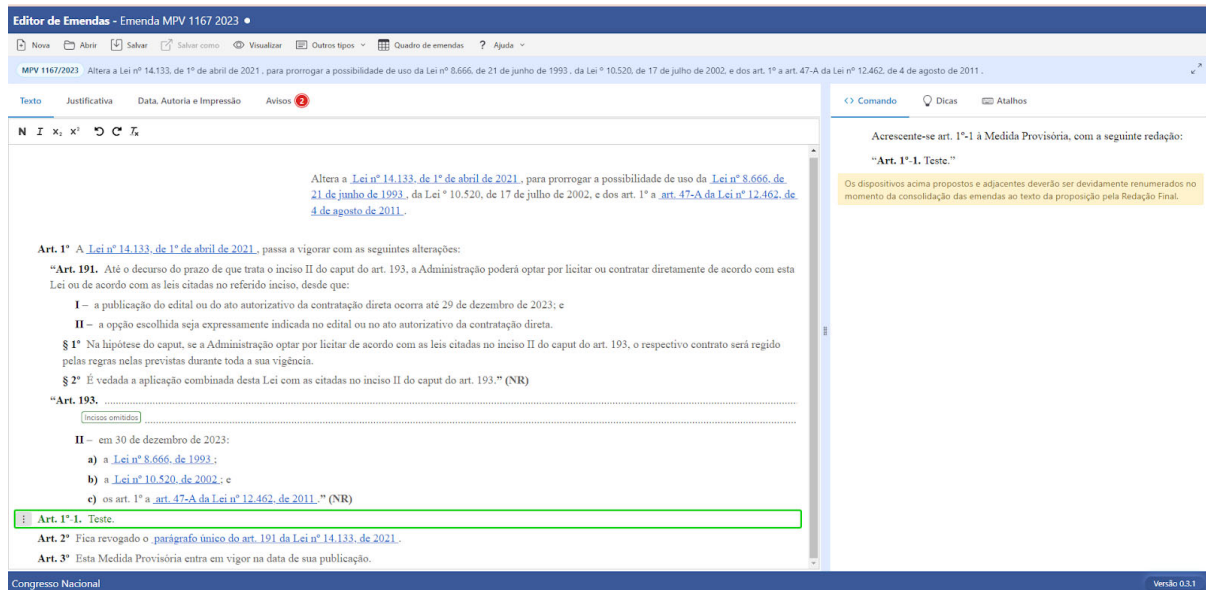
- Selecione o tipo de agrupador e o seu posicionamento no texto da emenda;



Alterar norma vigente

Permite incluir, no texto da emenda, propostas de alteração para normas vigentes. É possível propor alteração a partir de novos artigos ou artigos já existentes na emenda. Também permite incluir propostas de alterações para a própria medida provisória.

- Para incluir uma alteração a partir de um novo artigo, crie um artigo de referência na emenda;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1167 2023

MPV 1167/2023 Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

Altera a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e dos art. 1º a [art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Art. 1º A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)

“Art. 193.

(incisos omitidos)

II – em 30 de dezembro de 2023:

a) a [Lei nº 8.666, de 1993](#);

b) a [Lei nº 10.520, de 2002](#); e

c) os art. 1º a [art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011](#).” (NR)

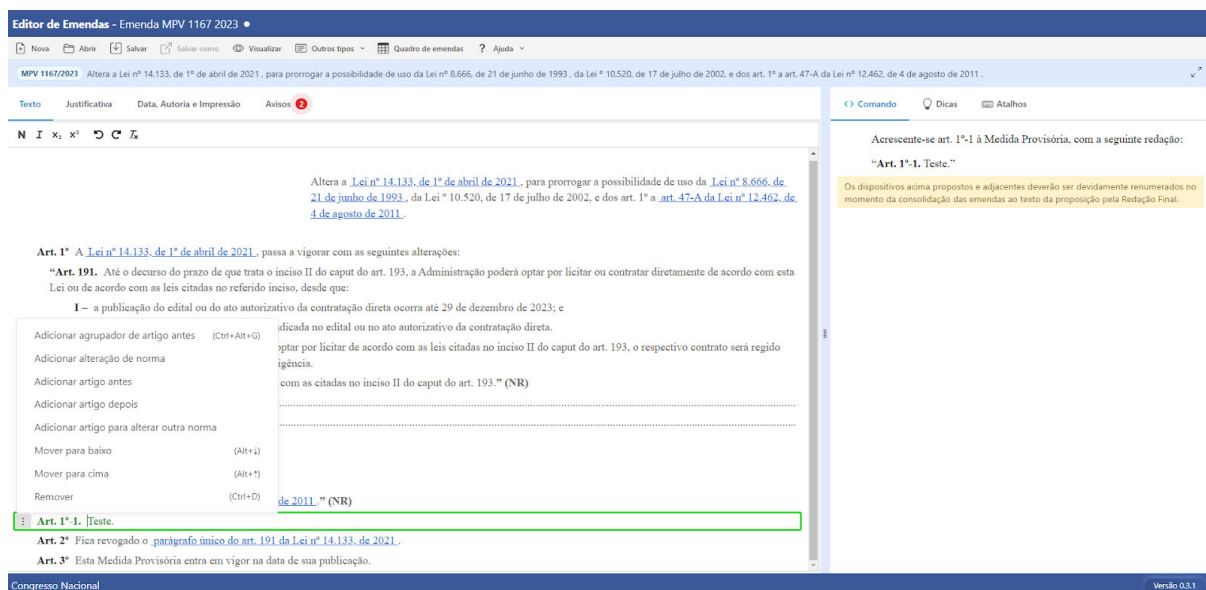
Art. 1º-1. Teste.

Art. 2º Fica revogado o [parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional Versão 0.3.1

- Clique no ícone  e na opção “Adicionar alteração de norma”;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1167 2023

MPV 1167/2023 Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

Altera a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e dos art. 1º a [art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Art. 1º A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)

“Art. 193.

(incisos omitidos)

II – em 30 de dezembro de 2023:

a) a [Lei nº 8.666, de 1993](#);

b) a [Lei nº 10.520, de 2002](#); e

c) os art. 1º a [art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011](#).” (NR)

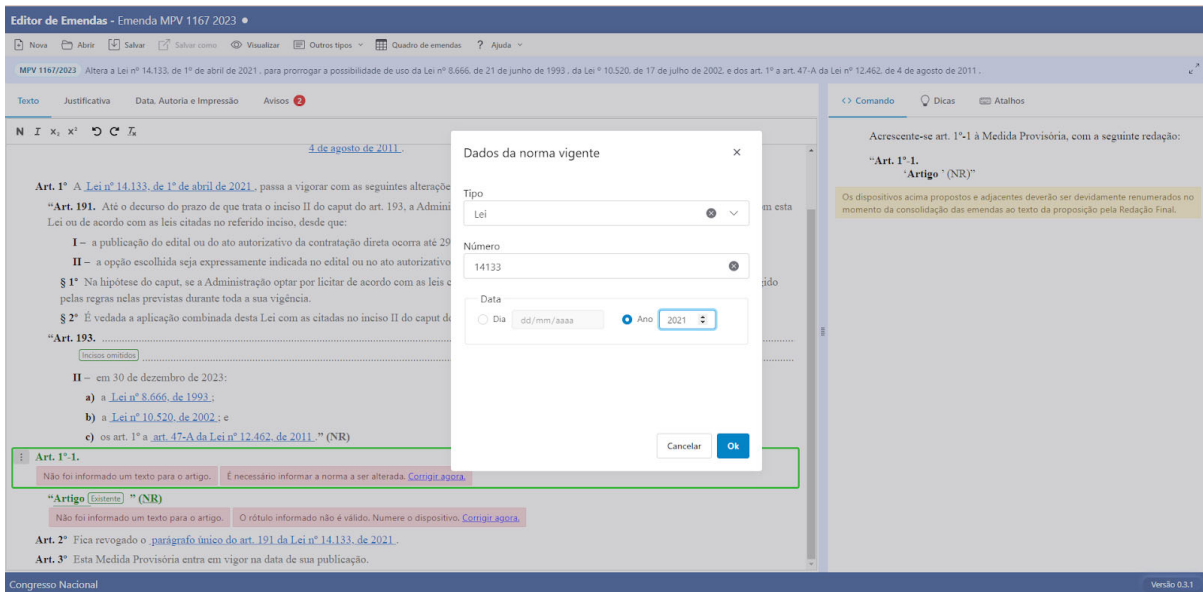
Art. 1º-1. Teste.

Art. 2º Fica revogado o [parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

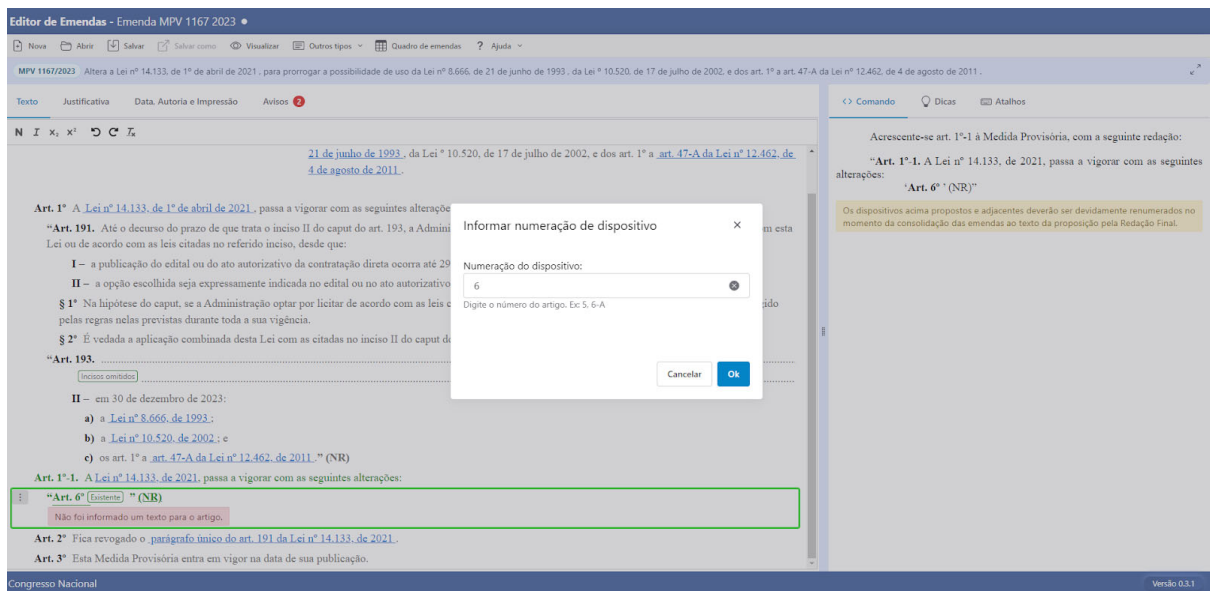
Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

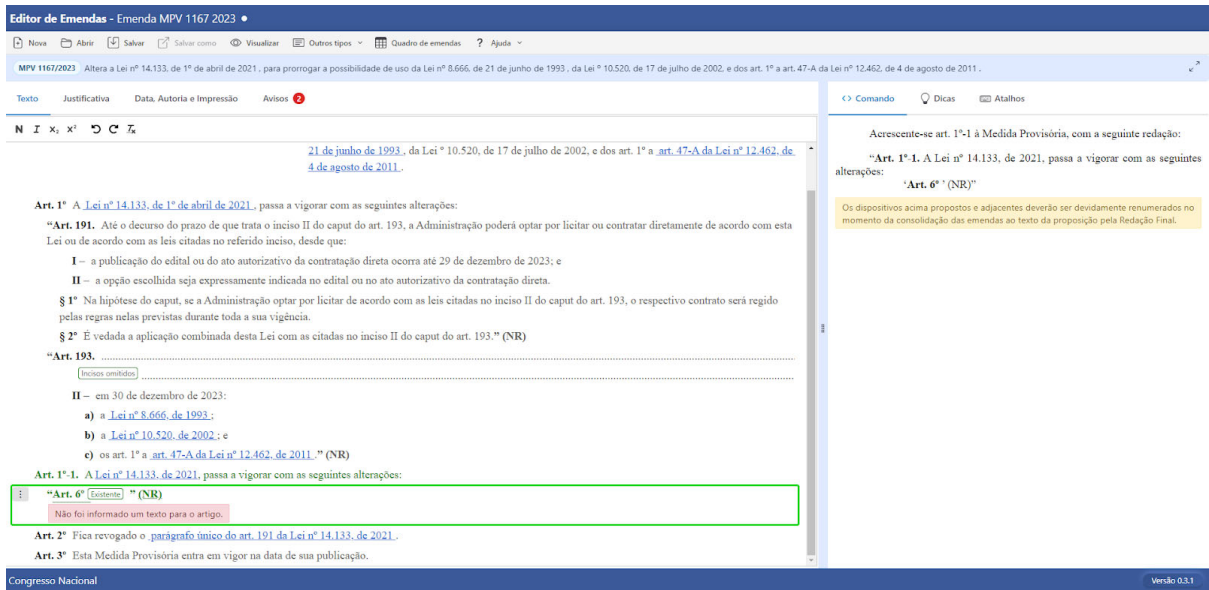
Congresso Nacional Versão 0.3.1

- Inclua os dados sobre a norma;

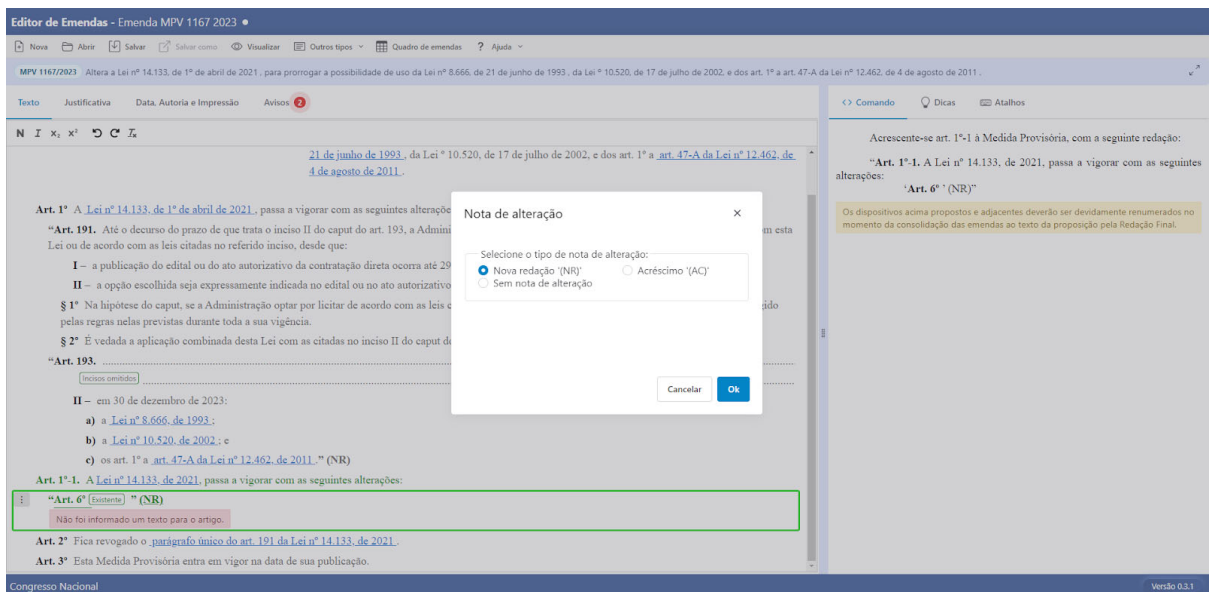


- Informe a numeração do artigo e se ele é novo ou existente;





- Selecione o tipo da nota de alteração;



- Informe o texto para o artigo proposto.

- Para incluir uma proposta de alteração a partir de um artigo existente na emenda, selecione um artigo de referência;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com as seguintes finalidades:

- I – incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;
- II – contribuir com o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no [art. 6º da Constituição](#);
- III – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- IV – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;
- V – apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;
- VI – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar;
- VII – promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- VIII – incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional;
- IX – incentivar o cooperativismo e o associativismo; e
- X – fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres e juventude rural.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o regulamento do PAA.

Art. 2º Ato do Poder Executivo federal instituirá o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição e atribuições a serem estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A participação social no Grupo Gestor do PAA e em seus comitês consultivos será estabelecida em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir diretamente os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o

- Clique no ícone  e em “Adicionar artigo para alterar outra norma”;

Art. 1º [A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Adicionar artigo antes: inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta lei, desde que:

Adicionar artigo depois: o prazo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

Adicionar artigo para alterar outra norma: a decisão na edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Adicionar agrupador de artigo antes (Ctrl+Alt+G): optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas leis citadas no inciso II do caput do art. 193. (NR)

Suprimir: as leis citadas no inciso II do caput do art. 193. (NR)

Art. 193.
 Inciso omitido

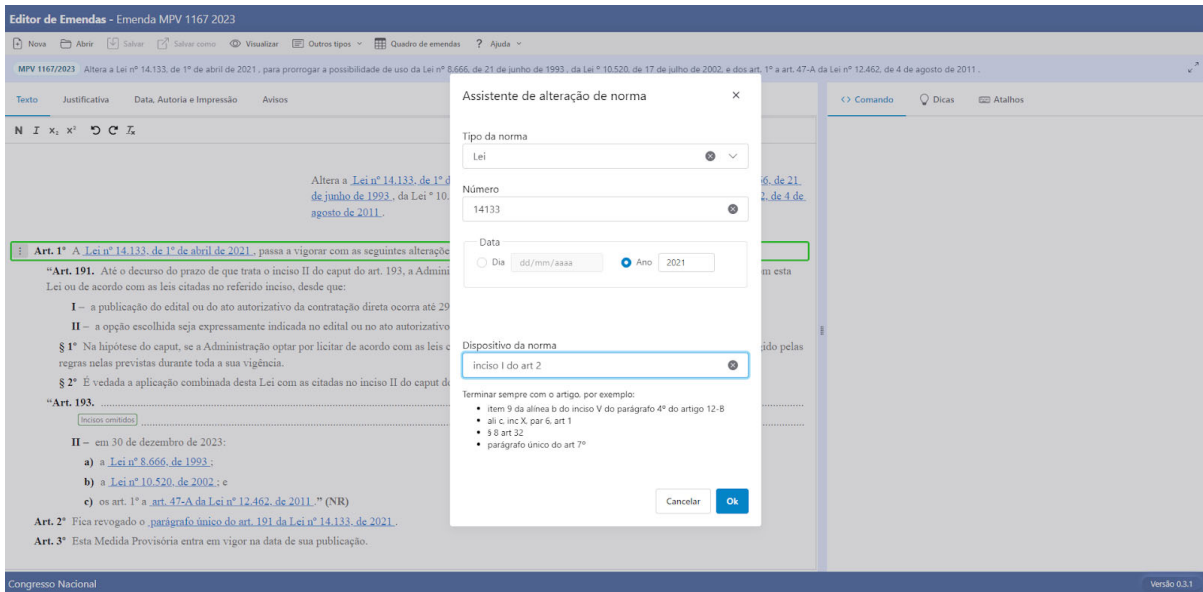
II – em 30 de dezembro de 2023:

- a) a [Lei nº 8.666, de 1993](#);
- b) a [Lei nº 10.520, de 2002](#); e
- c) os art. 1º a [art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011](#). (NR)

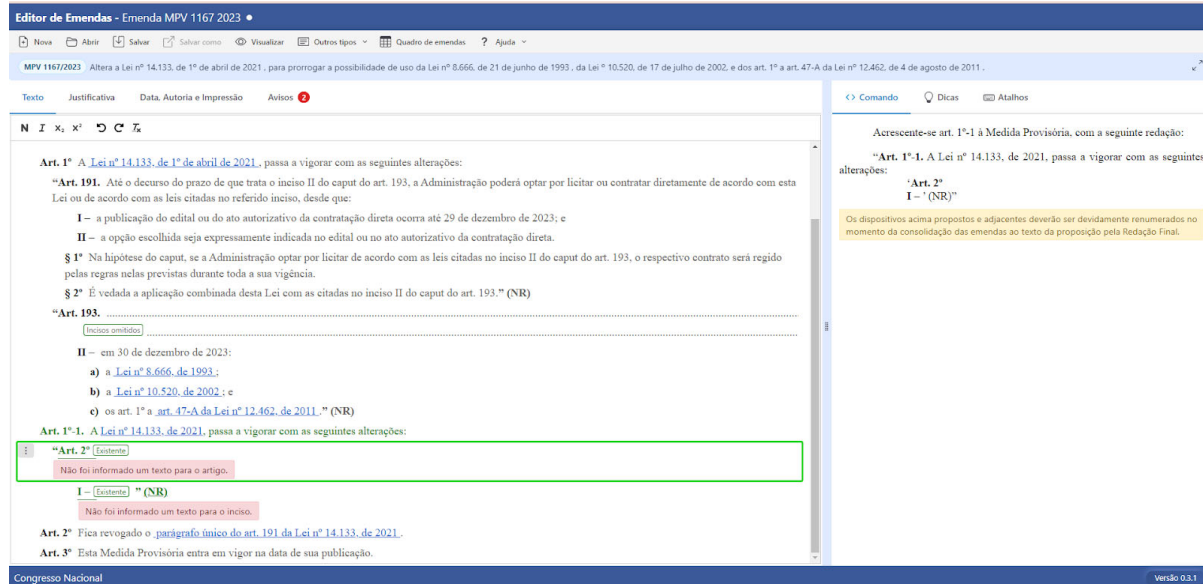
Art. 2º Fica revogado o [parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

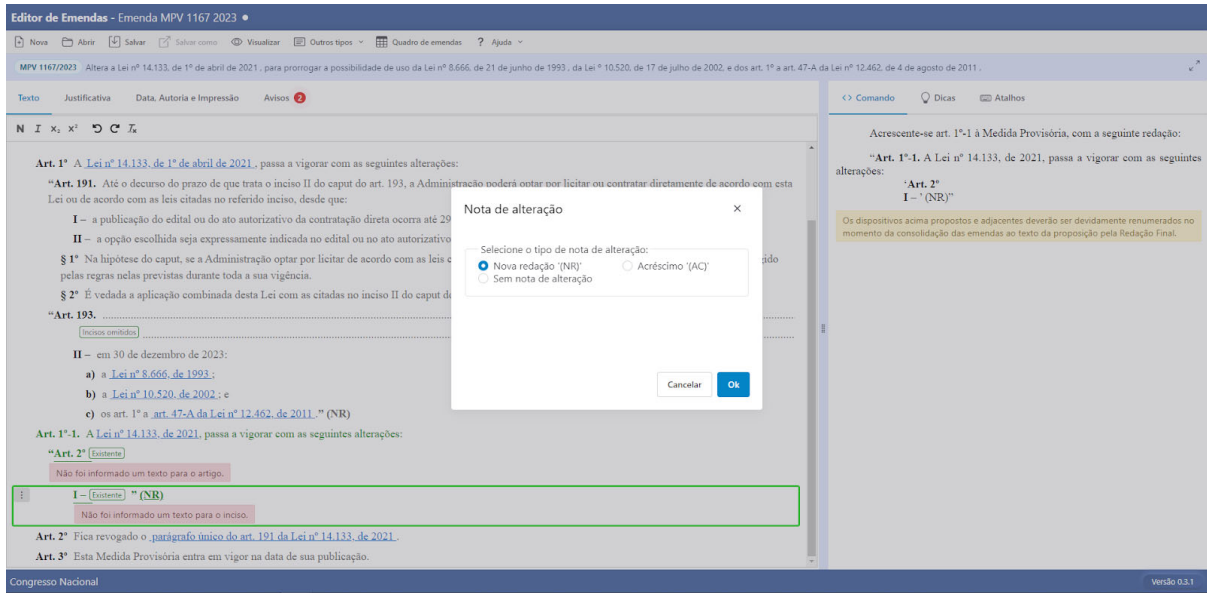
- Inclua os dados sobre a norma;



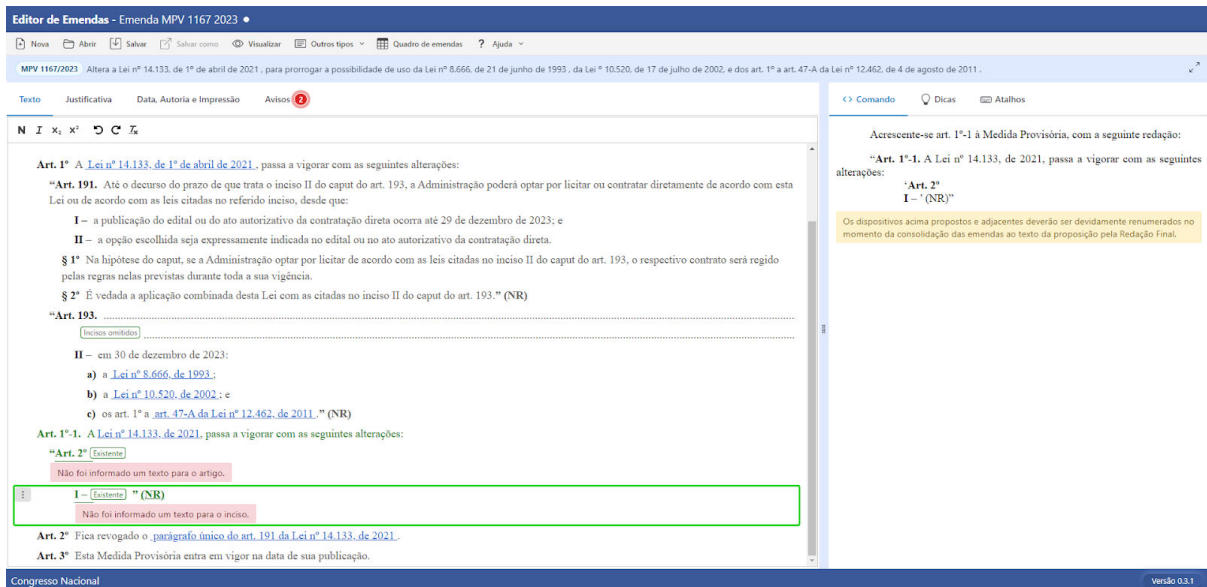
- Informe se os dispositivos são novos ou existentes;




- Selecione o tipo da nota de alteração;



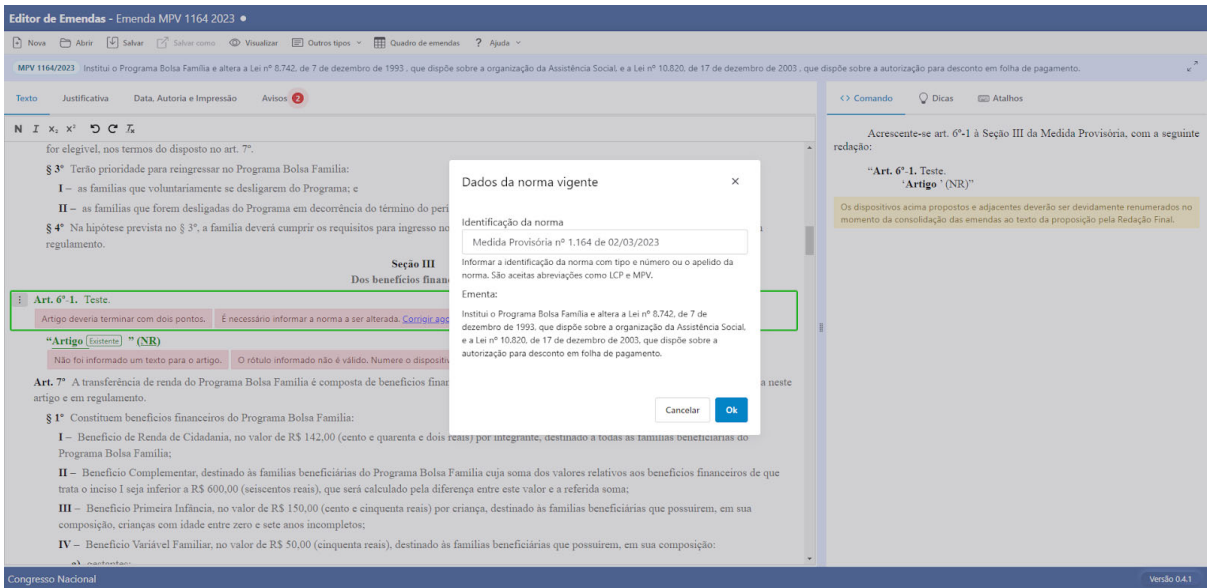
- Informe o texto para a proposta de alteração para os dispositivos.



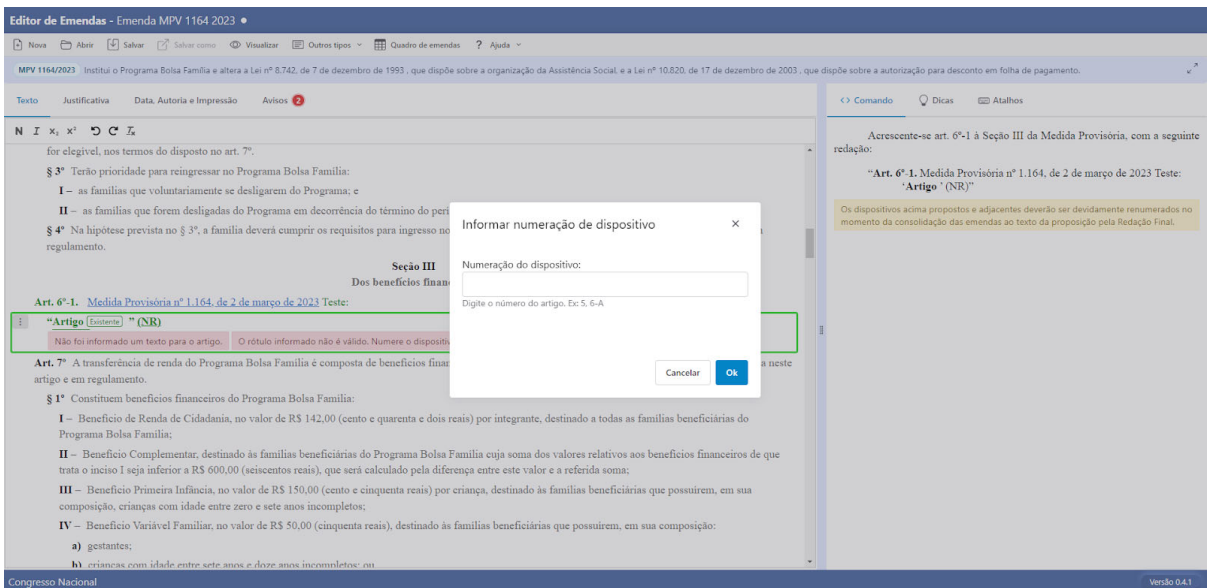
- Para propor uma alteração à própria medida provisória, crie um artigo de referência;

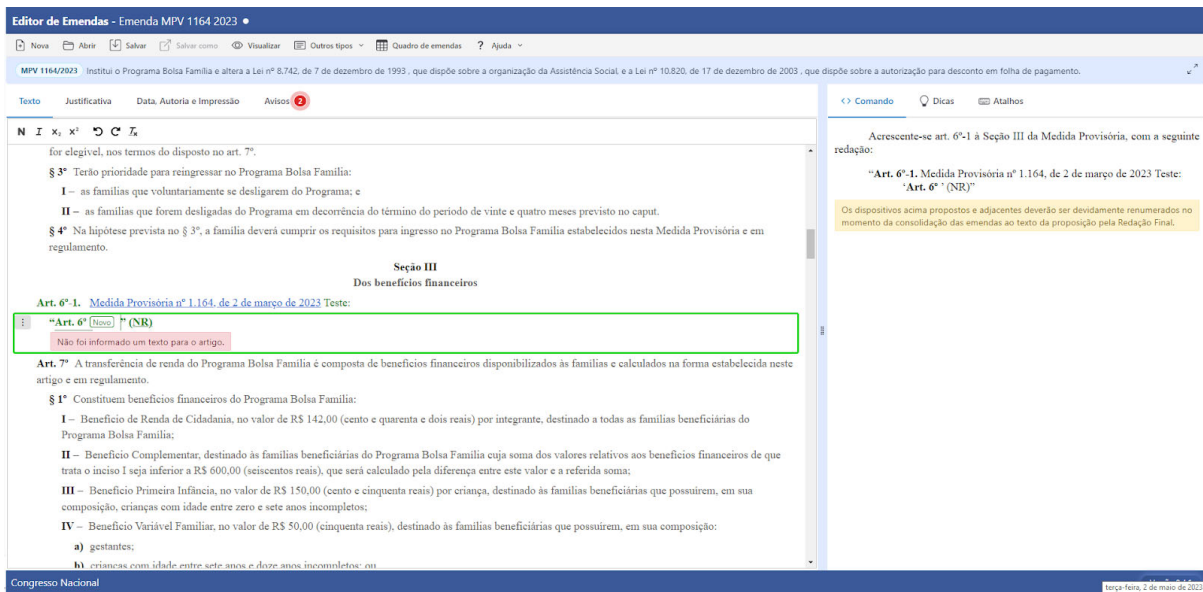
- Clique no ícone  e na opção “Adicionar alteração de norma”;

- Inclua os dados de identificação da medida provisória;

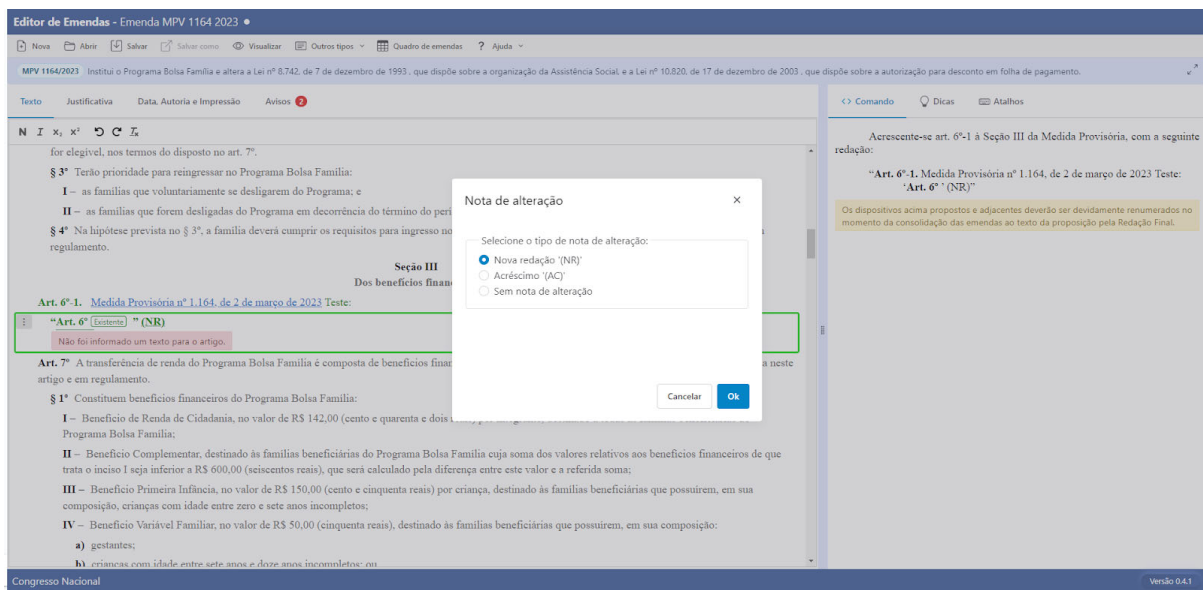


- Informe a numeração do artigo e se ele é novo ou existente;





- **Selecione o tipo da nota de alteração;**

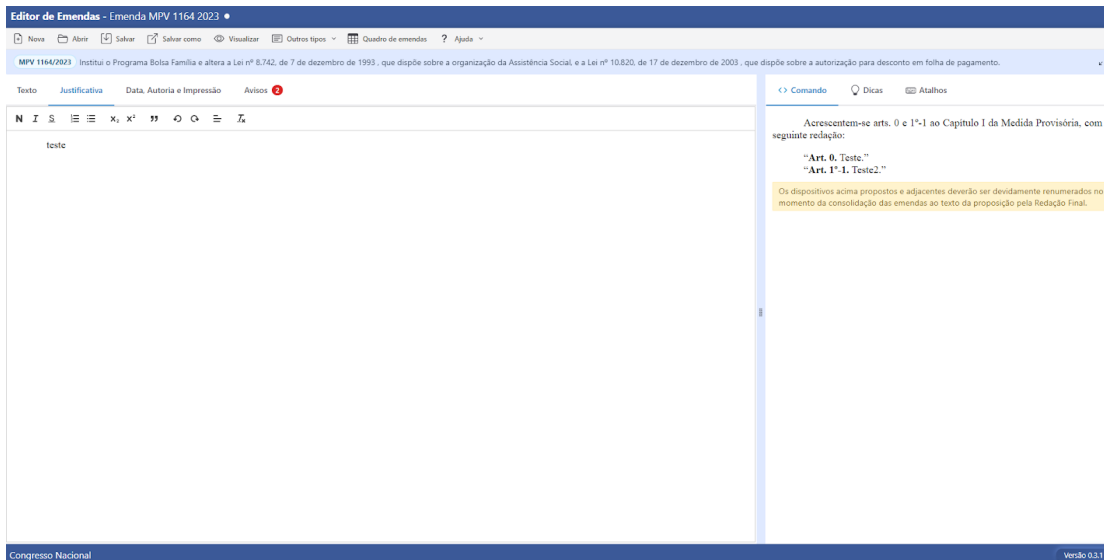


- **Informe o texto para o artigo proposto.**

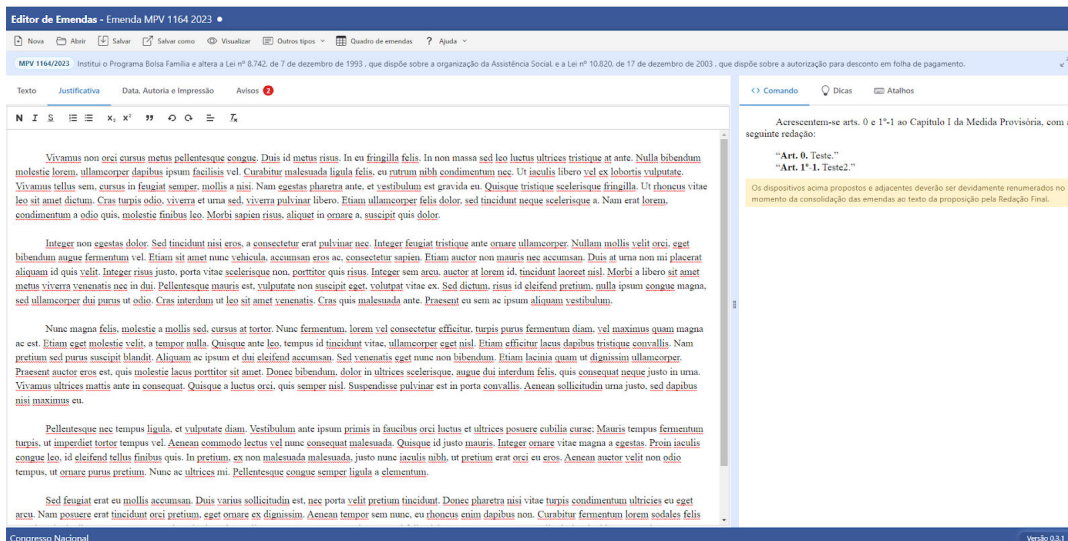
Justificar Emenda

Possibilita a inclusão da justificativa para as propostas de alterações à emenda.

- Na página de edição da emenda, acesse a aba “Justificativa”;



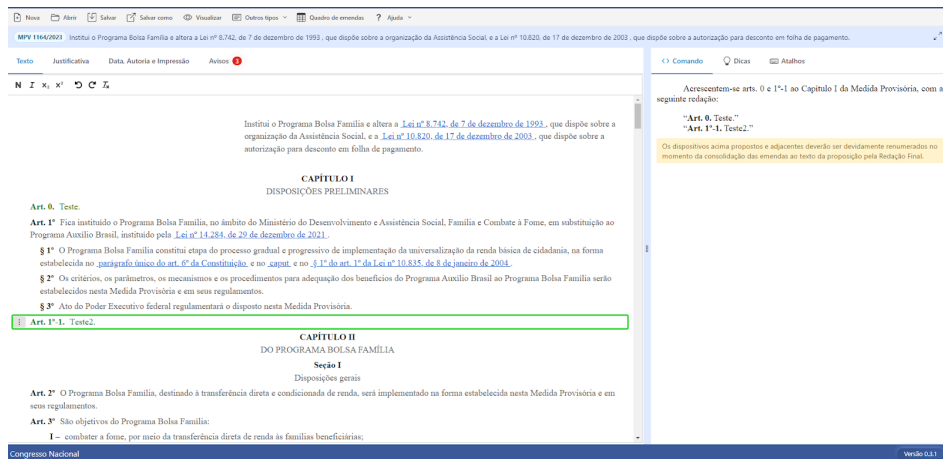
- Digite a justificativa e clique em “Salvar”;



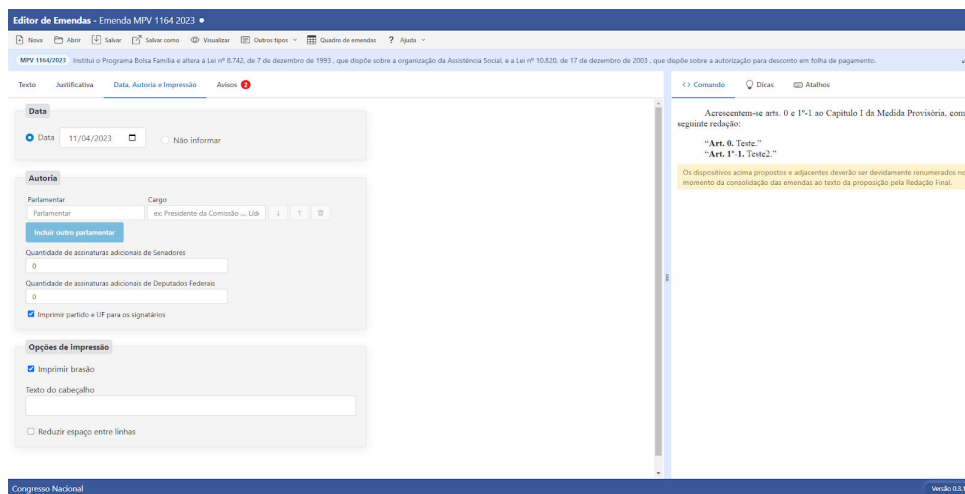
Informar data e autoria

Possibilita a inclusão de dados sobre a data de apresentação e o nome de um ou mais parlamentares autores da emenda.

- Na página de edição da emenda, acesse a aba “Data, Autoria e Impressão”;



- Informe a data de apresentação, a autoria e, caso necessário, inclua dados sobre assinatura e opções de impressão;



- Clique em “Salvar” para registrar as edições;

Avisos

Apresenta alertas gerais sobre o texto da emenda.

Os alertas estão disponíveis na aba “Avisos” da página de edição da emenda.

The screenshot shows the 'Editor de Emendas' interface for 'Emenda MPV 1165/2023'. The 'Avisos' tab is active, displaying three warning messages:

- A emenda não possui uma justificativa.
- Os rótulos apresentados servem apenas para o posicionamento correto do novo dispositivo no texto. Serão feitas as renumerações necessárias no momento da consolidação das emendas.
- Cada emenda pode referir-se a apenas um dispositivo, salvo se houver correlação entre dispositivos. Verifique se há correlação entre os dispositivos emendados antes de submetê-la.

The right side of the interface shows a preview of the amendment text:

A acrescentem-se art. 2º-1 antes do Capítulo Único e Capítulo Único antes do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. Teste.”
“CAPÍTULO ÚNICO
”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

The footer of the interface indicates 'Congresso Nacional' and 'Versão 0.3.1'.

Comando da emenda

Permite verificar o texto que detalha as propostas de alteração à emenda, já padronizado de acordo com a técnica legislativa.

- É possível verificar o texto da alteração na aba “Comando”, localizado à direita, na página de edição da emenda.

Editor de Emendas - Emenda MPV 1164/2023

MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

autorização para desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 0. Teste.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela [Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

§ 1º O Programa Bolsa Família constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no [parágrafo único do art. 6º da Constituição](#), e no [caput](#), e no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004](#).

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 1º-1. Teste2.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

- I – combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;
- II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e
- III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

Acréscitem-se arts. 0 e 1º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:
“Art. 0. Teste.”
“Art. 1º-1. Teste2.”

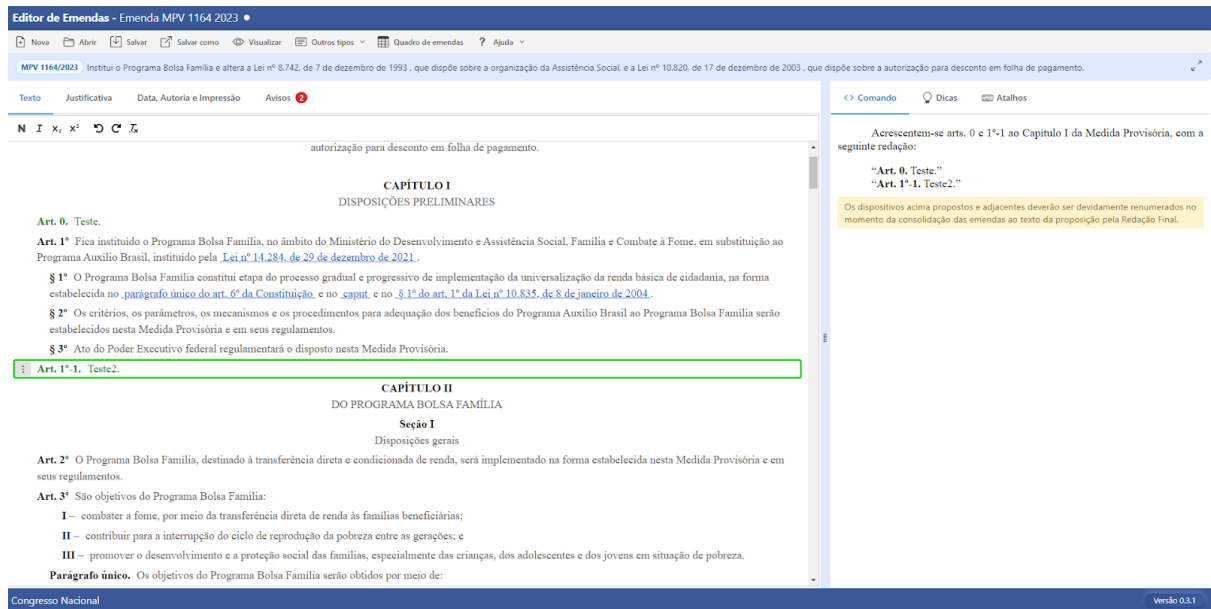
Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Congresso Nacional Versão 0.3.1

Visualizar texto da emenda

Disponibiliza a visualização do texto final da emenda, com todas as propostas de alteração, justificativa, além de informações sobre data de apresentação e autoria.

- Para acessar o texto final da emenda, clique em visualizar;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1164/2023

MPV 1164/2023 Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

Comando Dicas Atalhos

Acrescentem-se arts. 0 e 1º-1 ao Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 0. Teste."
"Art. 1º-1. Teste2."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

autorização para desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 0. Teste.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em substituição ao Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º O Programa Bolsa Família constitui etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Constituição, e no caput, e no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação dos benefícios do Programa Auxílio Brasil ao Programa Bolsa Família serão estabelecidos nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 1º-1. Teste2.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º O Programa Bolsa Família, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Medida Provisória e em seus regulamentos.

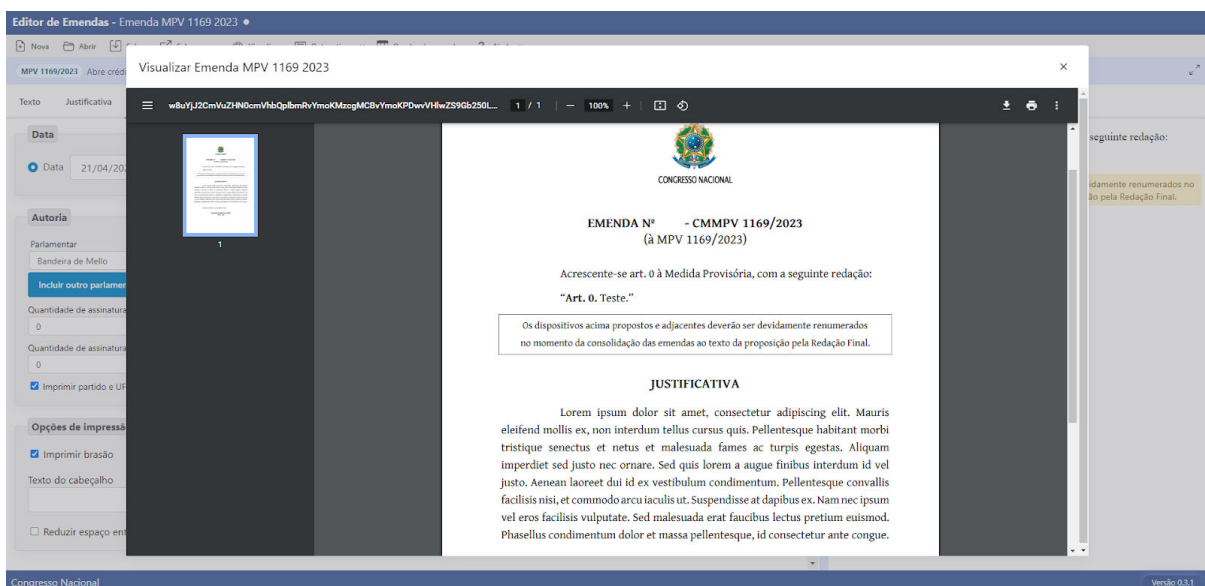
Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

- I – combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;
- II – contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e
- III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

Congresso Nacional Versão 0.3.1

- Além de visualizar o texto final, também é possível fazer o download da emenda ou imprimir;



Editor de Emendas - Emenda MPV 1169/2023

Visualizar Emenda MPV 1169/2023

MPV 1169/2023

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1169/2023
(à MPV 1169/2023)

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 0. Teste."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

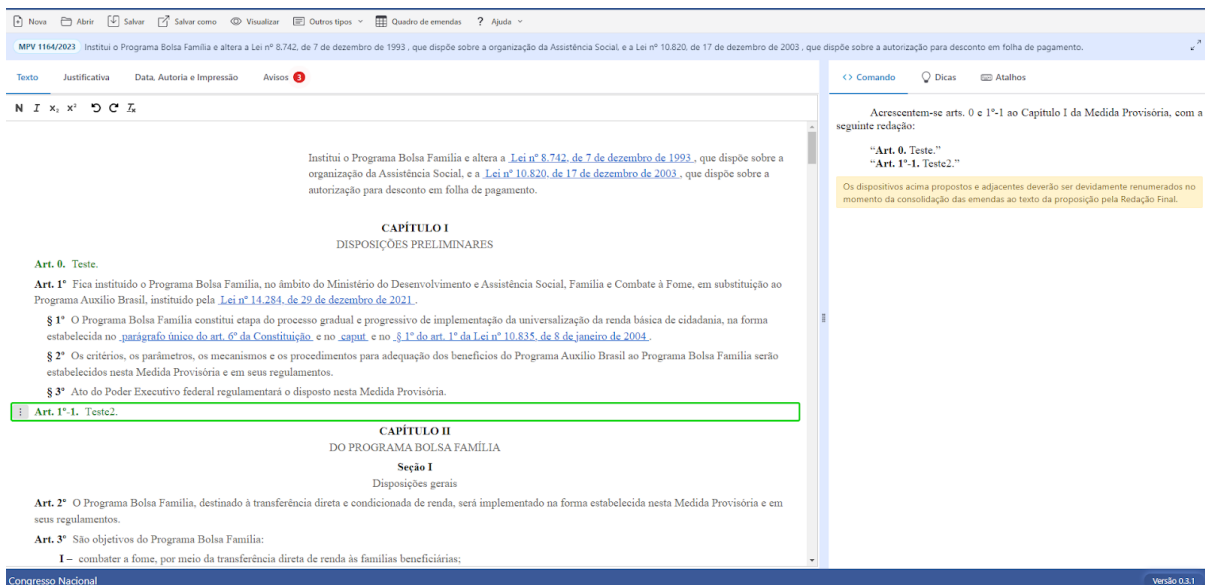
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Mauris eleifend mollis ex, non interdum tellus cursus quis. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Aliquam imperdiet sed justo nec ornare. Sed quis lorem a augue finibus interdum id vel justo. Aenean laoreet id ex vestibulum condimentum. Pellentesque convallis facilisis nisi, et commodo arcu iaculis ut. Suspendisse dapibus ex. Nam nec ipsum vel eros facilisis vulputate. Sed malesuada erat faucibus lectus pretium euismod. Phasellus condimentum dolor et massa pellentesque, id consectetur ante congue.

Congresso Nacional Versão 0.3.1

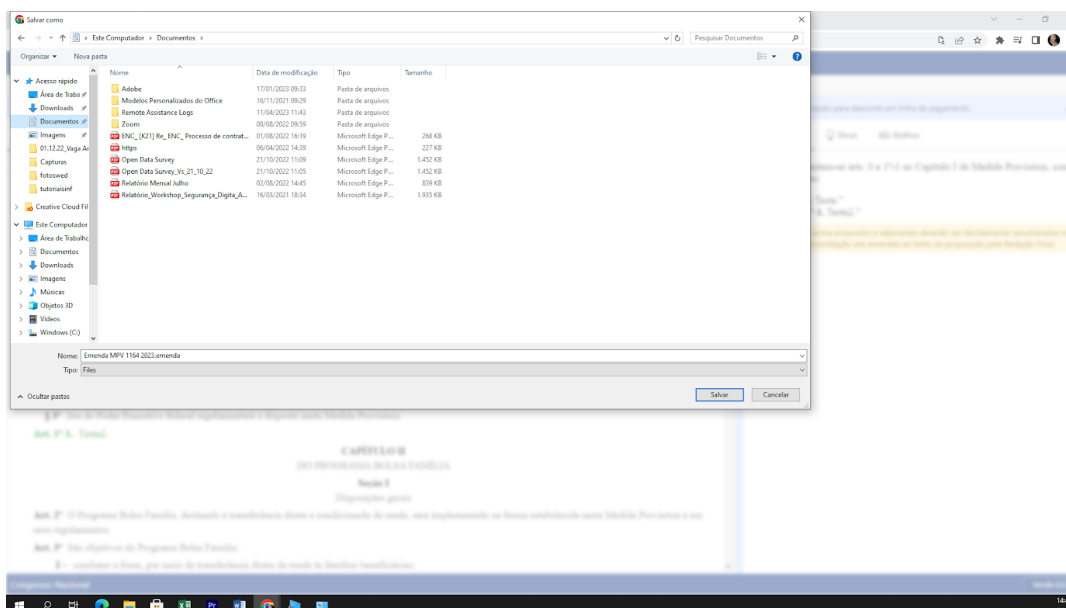
Salvar Emenda

Possibilita o download da emenda editada no formato PDF, por meio das seguintes opções:

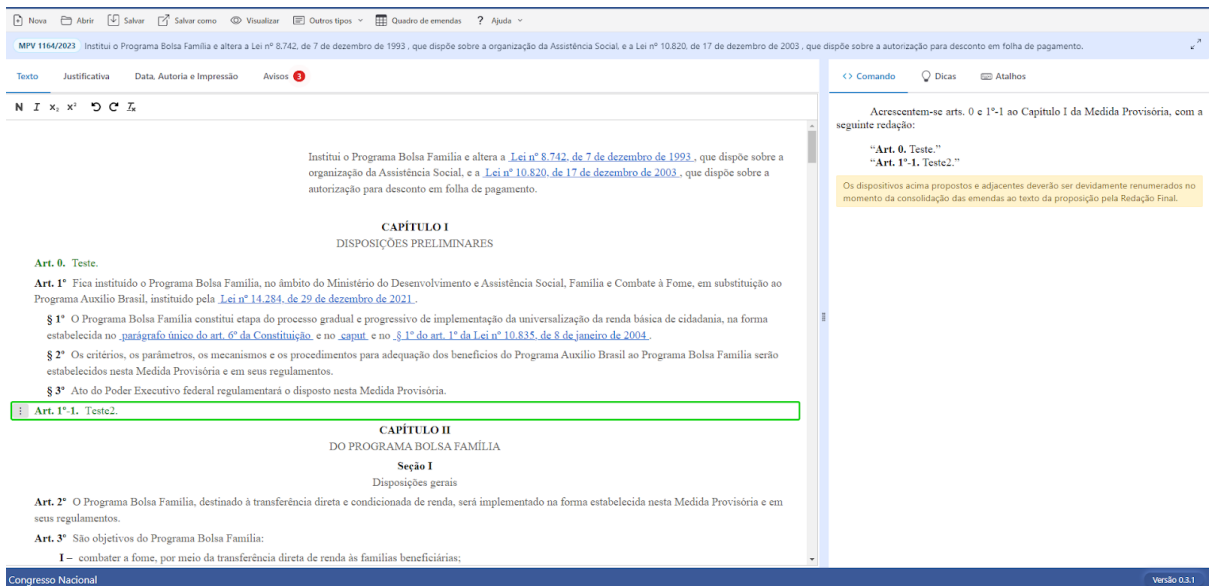
1. Salvar: permite o registro das primeiras edições e download com o nome original do arquivo;
 2. Salvar como: permite o registro de demais edições no mesmo arquivo, além do download de cópias.
- Caso esteja incluindo as primeiras edições em uma emenda, clique em “Salvar”;



- Selecione o local para armazenar o arquivo e finalize o download.



- Para as próximas edições no arquivo, clique em “Salvar como”;



- Selecione o local para armazenar o arquivo e finalize o download.

